A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

ANTONIO MARTELOZZO

Doutorando do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Curitiba-PR, email: antoniomartelozzo@hotmail.com

RESUMO

1. A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 1.1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A legislação ambiental do Brasil antes da Constituição Federal de 1988 não tutelava o meio ambiente de modo autônomo; o país contemplava legislação esparsa como aplicáveis às águas, florestas, fauna e solo, alcançando elementos setoriais, "sem a concepção holística de meio ambiente" (p. 101). Havia, antes, uma preocupação privatista em homenagem ao Direito Civil. Nas palavras de José Afonso da Silva, durante muito tempo no Brasil predominou "a desproteção total do meio ambiente" (p. 101). A primeira Constituição Brasileira a referir ao meio ambiente foi a de 1988. Em quatro momentos pode-se dividir o que se tem da normatividade ambiental do Brasil: a) fase inicial; b) fase intermediária e de codificação; c) fase pós-Estocolmo; d) fase holística. 2. NORMATIVIDADE AMBIENTAL - FASE INICIAL. O país, do período colonial ao republicano, contava com uma quase inexistente proteção jurídica ambiental; só contava com poucos textos normativos os quais não abrigavam a proteção no sentido devido. A fase nessa toada vai até a década de 1960. 2.1 REFERÊNCIAS AMBIENTAIS NA LEGISLAÇÃO DO PERÍODO COLONIAL. Durante o Império a legislação portuguesa abrangendo as Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas (Espanha), continha situação que tratavam: a primeira proibia o corte deliberado de

árvores frutíferas; a segunda, vedada a caças de certos animais, com a utilização de instrumentos de causar sofrimento e dor; as Ordenações Filipinas previam pena de multa para a mortandade de peixes e sujeira às águas. Estas puniam, ainda, quem matasse animais por simples malícia e quem cortasse árvores com frutos. 2.2 REFERÊNCIAS AMBIENTAIS NA LEGISLAÇÃO DO PERÍODO REPUBLICANO. No período, ainda a legislação a respeito do tema era desarticulada. Consta das legislações infraconstitucionais os textos que seguem: a) Decreto nº23.793 de 23/01/1934, aprovando o primeiro Código Florestal brasileiro; b) Decreto nº24.645, de 10/07/1934, colocando animais sobre a tutela do Estado; c) Decreto nº 24.643, de 10/07/1934, aprovando o Código de Águas; d) Decreto-lei nº25, de 30/11/1937, organizando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; e) Decreto-lei nº 1.985, de 29/01/1940, aprovando o Código de Minas; f) Decreto-lei 2.848, de 07/12/1940, criando um novo Código Penal; g) Decreto-lei nº 3.688, de 03/10/1941, dispondo sobre a Lei das Contravenções Penais, e o Decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945, dispondo sobre o Código de Águas Minerais. No que diz respeito às leis de cunho criminal, tem-se que o Código Penal não previu especificamente um crime contra o meio ambiente, fazendo, sim, referências, a crimes de perigo ou contra a saúde pública, a crime de dano ao patrimônio público, dentre outros; a Lei de Contravenções Penais previu poucas condutas referentes ao meio ambiente, dentre outras, a de emissão de fumaça, vapor ou gás (art. 38) e tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo (art.64). 3. NORMATIVIDADE AMBIENTAL -FASE INTERMEDIÁRIA E DE CODIFICAÇÃO. Importantes codificações de legislação ambiental surgem a partir de 1960, infraconstitucionais,, dente as seguintes: a) Lei n° 3.924, de 26/07/1961, dispondo sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; b) Lei n° 4.771, de 15/09/1965, dispondo sobre o Código Florestal reportando-se dentre outras particularidades, acerca da Área de Preservação Permanente e da Reserva Legal; c) Lei n°5.197, de 03/01/1967, dispondo sobre Código de Fauna; d) Decreto-lei n° 221, de 28/02/1967 dispondo sobre o Código de Pesca (diferenciando espécies, dentre os quais a comercial; e o Decreto-lei nº 227, de 28/02/1967, tratando do Código de Minas (prevendo a competência da União). O Código da Fauna colocou a silvestre como propriedade do Estado e tratou de certas proibições. 4.

NORMATIVIDADE AMBIENTAL - FASE PÓS-ESTOCOLMO. O marco histórico da construção normativa do Direito Internacional do Meio Ambiente foi a Conferência de Estocolmo, em 1972. A partir dela, todos os países participantes passaram a pensar na criação de legislação interna. O Brasil durante a década de 1970, passou a adotar lenta transformação na legislação, sendo que durante a década seguinte a legislação passou a ter visão mais holística do meio ambiente. Da década de setenta são os textos normativos a seguir: a) Decreto-lei nº 1.413, de 14/081¢, que trata do controle da poluição do meio ambiente; b) Lei nº 6.453, de 17/10/1977, dispondo sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares; c) Lei nº 6.513, de 20/12/1977, dispondo sobre a criação de áreas e de locais de interesse turístico; d) Lei nº6.766, de 19/12/1979, tratando do parcelamento do solo urbano; e) Lei nº 6.894,, de 16/12/1980, tratando da fiscalização e inspeção da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos etc. Pode-se dizer que já que se trata de meio ambiente, s.m.j., o que há de importância maior, em toda legislação citada, é o texto normativo do Decreto-lei nº 1.413 de 14/08/1975, que utilizou da palavra "meio ambiente" (p.108). 5. FASE HOLÍSTICA DA NORMATIVIDADE AMBIENTAL. Após a Conferência de Estocolmo inaugurou-se no Brasil uma normatividade ambiental brasileira, agora com uma visão holística e já sistematizada. Dentre os textos normativos dessa fase podem ser citados: a) Lei nº 6.803, de 02/07/1980, tratando das diretrizes do Zoneamento Industrial (nas áreas críticas de poluição); b) lei nº 6.938, de 31/08/1981, dispondo sobre Política Nacional do Meio Ambiente; c) Decreto nº 89.336, de 31/01/1984, dispondo sobre a Reserva Ecológica e Áreas de Relevante Interesse Ecológico; d) Lei n° 7.347, de 24/07/1985, criando a Lei da Ação Civil Pública; e e) Lei n° 7.661, de 16/05/1988, dispondo sobre a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro. A Lei que instituiu o Zoneamento Industrial classifica as zonas industriais em: zonas de uso estritamente industrial, zonas de uso predominante industrial e zonas de uso diversificado. Particularidade a destacar é que a autora se refere à Lei de Política Nacional do Meio Ambiente dizendo que esta inovou, no particular aspecto, "passando a considerar o meio ambiente enquanto patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo" (p. 110). Essa lei chegou a

definir o termo poluição. Depois dela – Lei n° 6.938/1981 – a Constituição Federal de 1988, influenciada por ela, crê-se, dedicou um capítulo à proteção do meio ambiente, e conforme se expressou a autora: "em cuja sistemática a Lei n° 6.938/1981, se integrou de forma absolutamente harmônica, sendo totalmente recepcionada" (p. 111). Daí passou-se à sistematização do Direito Ambiental tal qual deve ser, produzindo-se farta legislação.

REFERÊNCIAS

STAFFEN, Márcio Ricardo; BODNAR, Zenildo. Meio ambiente enquanto objeto da tutela jurisdicional. **Revista Jurídica – UNICURITIBA,** v. 4, n. 37, p. 183-205, nov. 2015.

FERREIRA, Daniel. Alternativas legais à sanção administrativo-ambiental: uma eventual questão de dignidade da pessoa humana e de sustentabilidade da atividade empresarial. **Revista Jurídica – UNICURITIBA,** v. 22, n. 6, p. 55-75, jun. 2009.